



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx 406

H 107

PROCESSO Nº 2.810 / 82

ARQUIVADO

CAIXA 30 / 83

JCI-GOIANIA

XXXXXXXXXX

RECLAMANTE: ADILSON FERRAZ DA MATA ~~MATA~~ MAIA

Endereço Rua Beatriz Qd. 12 It. 12 Vila Mauá
Nesta

ADVOGADO : Dr. Constantino Kaial Filho

Endereço Av. Goiás 400 sala 58 - centro
nesta

RECLAMADO: ABEL FRANCISCO SANTOS

Endereço Rua Abel de Souza nº 41
Santa Helena - Go.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Aviso, fs. 13º sl. hs. extras etc.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

TRAMITAÇÃO

-10-01-83 às 12,50

21/02/83 às 12:45

20/04/83 às 12:25

28/0/82

Adilson Ferráz da Mata

Abel Francisco Santos

Goiânia

10.12.82

5619/82

aviso, férias, 13º salário, hs. extras. etc:

escrita

Constantino K. Filho

1ª

AUDIÊNCIA: dia 10.01.83 às 12:50hs

02
8JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

5619/82

1ª J.C.J.

RECEBIDO EM

09/12/82

S. DISTRIBUIÇÃO

ADILSON PERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, empregado trabalhador rural, residente e domiciliado n. Capital à Rua Boa - triz nº 12 L- 12, Vila Imaú, ao lado da Paróquia, por seu advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº 4820, e/ escritório profissional à Av. Goiás nº 400, Ed. Brasília Sala 58, Centro, Mosta, vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória em desfavor de ABEL FRANCISCO SATEOS, brasileiro, casado, empresário rural, residente e domiciliado na cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS - Go. - atualmente à Rua Abel de Souza (também conhecida como Rua 26) nº 41, Vila Arantes, atrás do Clube Santana, podendo também ser encontrado à Rua Maria de Souza nº 52 L-04, Vila Incilene, na mesma cidade (atrás da Saneago e de frente a uma escola), pois neste local está construindo sua residência, **RAZÃO PELA QUAL PEDE SUA NOTIFICAÇÃO VIA DE PRECATÓRIA**, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Inicialmente quer o recte. esclarecer que residia e domiciliava em Goiânia, quando, em início de 1977, foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, para trabalhar na Fazenda H.C. das Graças, situada no município de Santa Helena de Goiás;

1.1 De 1975 a 1980 o recte. trabalhou para o reclamado apenas no período da safra, em média 04 meses por ano;

1.2 De 15.07.81 a 27.10.81 o recte. trabalhou em Goiânia para outro empregador - Barsil -, conforme consta em sua CTPS;

2. Em 27 de outubro de 1981 o reclamado esteve em Goiânia com o objetivo de contratar o recte. para trabalhar efetivamente em sua fazenda.

2.1 Com isso, fez com que o recte. pedisse demissão de seu então empregador;

3. Assim, o recte. foi efetivamente admitido pelo reclamado em 28 de outubro de 1981, com o salário de R\$ 400,00 p/ dia, mais moradia e alimentação;

- 03
/R
- 3.1 Ora, Cr\$400,00 por dia é = a Cr\$12.000,00 p/ mes e, em 1ª de novembro/81, o mínimo regional já era Cr\$14.400,00 ;
- 3.2 O recte. continuou a perceber Cr\$400,00 p/ dia até Fovercino/82, tendo, pois, diferença salarial mensal de Cr\$2.400,00 por mes, no período de 1ª.11.81 a 28.02.82 ;
4. De Março/82 a Julho/82 recebeu salário de Cr\$500,00 por dia, ou seja: Cr\$15.000,00 p/ mes, mas, em 1ª de maio de 1982 deveria ter sido aumentado em 45.45% (INPC +1.1), quando passaria a perceber Cr\$21.817,50 e trabalhou, de segunda-feira a sábado, das 4.00 às 18.00 horas, c/ intervalo médio de 01 hora, fazendo, nestas dias, 03 horas extras p/ dia e, no domingos, das 4.00 às 8.00 horas, fazendo, portanto, uma média de 170 horas extras por mes ;
5. De Agosto/82 a 14.09.82 o recte. continuou a perceber Cr\$15.000,00 p/ mes e a trabalhar no mesmo horário descrito no item 4, EXCETO aos domingos, que passou a trabalhar das 4.00 às 12.00 horas, passando a fazer, portanto, uma média de Cr\$190 horas extras p/ mes ;
6. Em 15.09.82 teve o salário aumentado para Cr\$15.000,00 p/ mes, valor este que recebeu até a data de sua demissão ;
7. Deste modo, além de não ter recebido as extras feitas e não ter praticamente gozado os repouso de férias, faz jus a diferenças salariais na ordem de Cr\$2.400,00 p/ mes, no período de 1ª.11.81 a 28.02.82; Cr\$6.817,50, de 1ª.03.82 a 14.09.82 e Cr\$5.817,50, no período de 15.09.82 a 22.10.82 ;
8. Também não injustamente despedido em 22.10.82 e, contando o prazo de aviso prévio, seu contrato de trabalho se projecta - ria no tempo até 22.11.82, razão pela qual suas reparações legais deveriam ter sido calculadas com base em Cr\$31.849,19 (INPC de Nov/82 +1.1), além das devidas integridades, evidentemente.
9. Despedido, não recebeu suas reparações legais, bem como não teve sua CTPS anotada ;
10. Registra o recte. que em JUNHO/82 pegou emprestado com seu empregador a quantia de Cr\$120.000,00, da qual já pagou Cr\$16.000,00, tendo, pois, a pagar Cr\$174.000,00, valor este que será deduzido ao final desta do total de seu crédito ;
11. O recte. registra, também, que, a partir de 1ª Agosto/82, trabalhou para o reclarando na fazenda das 4.00 às 7.00 horas (alguns

04
8

dias até 7,30 hs) e, daí, levava o leite até a cidade de Santa Helena (que fica perto da fazenda) e, após a entrega do leite, ia trabalhar em uma construção na cidade, de propriedade do reclamado, lá ficando até por volta de 16.00 horas, quando retornava à fazenda para o término da lida diária.

DO EXPOSTO, requer a notificação do reclamado, no endereço mencionado, VIA DE PRECATÓRIA, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a obrigação, querendo, pena revelia, e, ao final, seja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, anotação da CTPS a partir de 28.10.81 e demais cominações legais:

<u>AVISO PRÉVIO</u>	- 30 dias. Cr\$31.849,19 + Cr\$30.257,50 de	
	190 hs.ex.p/mes a Cr\$159,25 cada	Cr\$ 62.106,69
<u>FÉRIAS COMPLETAS</u>	Período 28.10.81 a 27.10.82	Cr\$ 62.106,69
<u>FÉRIAS PROPORC.</u>	1/12 avos, do aviso	Cr\$ 5.175,56
<u>13º SALÁRIO/81</u>	2/12 avos	Cr\$ 10.351,12
<u>13º SALÁRIO/82</u>	11/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 56.931,16
<u>HORAS EXTRAS</u>	- 240 horas(2 p/ dia, de 28.10.81 a 28.	
	02.82) a Cr\$72,00 cada	Cr\$ 17.280,00
	- 340 horas(170 p/ mes, de Março/82 a	
	Abril/82) a Cr\$75,00 cada	Cr\$ 25.500,00
	- 510 horas(170 p/ mes, de Maio/82 a	
	Julho/82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 55.635,00
	- 279 horas(190 p/ mes, de Agosto/82 a	
	14.09.82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 30.436,11
	- 80 horas(de 15.09.82 a 30.09.82) a	
	Cr\$109,09 cada	Cr\$ 8.727,20
	- 140 horas(de 12.10.82 a 30.10.82) a	
	Cr\$109,09 cada	Cr\$ 15.272,60
<u>DIFERENÇAS SALARIAIS</u>		Cr\$ 48.971,72
<u>INDENIZAÇÃO</u>	- Uma remuneração	Cr\$ 67.282,25
		Cr\$465.776,10
	MENOS DEBITO	Cr\$174.000,00
		Cr\$291.776,10

05
R

Protesta por todos meios de provas e contra -
provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos, pe-
rícias e, de especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que des-
de já requer, para confissão.

D. a presente o valor de R\$300.000,00

Termos em que,

F. Deferimento.

Goiânia, 06 de Dezembro de 1982.

pp. *Constantino K. Filho.*
CONDOMÍNIO JATIAI PRIMO.

CMF/36.4028

06
P

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s) - ADILSON FERRAZ DA MAIA, brasileiro, casado, empregado
trabalhador rural, residente e domiciliado n. Capital

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar LETRS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominiais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar ação reclamatória.

Goiânia, 26 de outubro de 1982.

x Adilson Ferraz da Maia

Reconheço por semelhança a firma de

por analogia a constante em arquivo deste cartório: dou fé:

Em test. da verdade.

Clotilde Souza Freusino Pereira - Tab.

07
2

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 5619 / 82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 10 de JANEIRO de 1983, às 1250, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 10 de DEZEMBRO de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CART A P R E C A T Ó R I A
Notificação ã reclamada

PROCESSO Nº 1ª - JCJ- 2.810/82

C.P. nº- 115/82

RECLAMANTE: ADILSON FERRAZ DA MATA

RECLAMADA : ABEL FRANCISCO SANTOS

ENDEREÇO : Rua Abel de Souza ou rua 26 nº 41 -Vila Arantes-Sta Helena de
DATA DA AUDIÊNCIA: .10... de janeiro.... de 19.82., às 12:50hs;...horas.GO.

À S. Exa. Sr. Doutor .JUIZ.DE.DIREITO.DA.COMARCA.DE..SANTA...
.HELENA.DE.GOÍÁS.....
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta
haja pertencer.

O Doutor PLATON.TEIXEIRA.DE.AZEVEDO.FILHO.....Juiz
do Trabalho - Presidente da ...1ª... Junta de Conciliação e Julgamento de
.....Goiânia-Go....., na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-
peitável CUMpra-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-
cer perante esta Junta, sita na ...Av..Goiás.nº.382.-2ª andar - Centro..,
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que
julgar necessárias, ciente que a sua ausência ã audiência importará o
julgamento da questão ã revelia e confissão quanto a matéria de fato,
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-
tes e a esta Junta especial mercê.

Eu, *Platon Teixeira de Azevedo Filho*, Diretor de Secretaria da ...1ª...
Junta de Conciliação e Julgamento deGoiânia-Go.....
datilografei e subscrevi a presente aos 13.. dias do mês de dezembro...
de 1982..

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 29.045

Goiânia, 17 de 12 de 1982

CA-3-2

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Diretor de Secretaria

JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2.810 / 82

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 83,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
da reclamação ajuizada por ADILSON FERRAZ DA MATA

contra ABEL FRANCISCO SANTOS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 300.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Constân-
tino Kail Filho.

A seguir, tendo em vista o não cumprimento da C.Precató-
ria, ~~fixa~~ a audiência adiada para 21. fev. 83, às 12h25m, ciente o...
recte, devendo a Secretaria oficial o Juízo Deprecado.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal H. dos Empregadores

Manoel Guimarães da Silva
Vogal H. dos Empregados

Constantino K. Filho.

Adilson Ferraz da Mata

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

10
2

12

de Goiânia

06/83

11 janeiro

83

MM. Juiz

Pelo presente, informo a V. Exa. com referência a Carta Precatória Notificatória nº 115/82, entre partes ADILSON FERRAZ DA MATA e ABEL FRANCISCO SANTOS, que foi designado nova audiência para o dia 21/fevereiro/83 às 12,25 hs.

Renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

12 de 01 de 1983

Director de Secretaria

Exmo. Sr.

Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhista de Brasília

Av. W-3 norte qd. 513 lt. 2 e 3

BRASÍLIA - DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Belo Horizonte, Minas Gerais

Em, Brasília, 19 de janeiro de 1983

Nº SDF/DF/024/83.



J.À Secretaria para corrigir o
ofício(v.endereço na C.Prec.de
fl.), com urgência.Go.28.01.83*6

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Meritíssimo Juiz:

Com relação ao ofício 1ª JCJ/GO/Nº/06/83, de
11 do corrente, informo a Vossa Excelência que a carta precató-
ria notificatória nº 115/82, nele mencionada, entre partes ADIL
SON FERRAZ DA MATA e ABEL FRANCISCO SANTOS, ainda não foi
recepcionada por esta Distribuição de Brasília. Por outro lado
informo a V.Exª que tão logo as CP's chegarem são distribuídas e
feita a devida comunicação ao Juízo Deprecante comunicando para
qual junta o feito foi distribuído, a fim de viabilizar a cor-
respondência direta entre o Juízo Deprecante e o Juízo Depreca-
do.

Assim, e com a devida venia, restituo a V.Exª o
expediente retro mencionado, ficando no aguardo de nova determi-
nação desse Juízo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exª as
considerações de mais alta estima e permanente apreço.

Trismar Gonçalves da Pação
Diretor Serv. Distribuição de Feltos
DISTRIBUIDOR

Exmo. Sr.
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
M.M Juiz Presidente da
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Avenida Goiás 382, 2º andar - centro -
74.000--GOIÂNIA--Go.--
IGP/igp.-.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ofc. nº 06/83

Em 11 de janeiro de 19 83.

MM. Juiz

Pelo presente, informo a V. Exa. com referência a Carta Precatória Notificatória nº 115/82, entre partes ADILSON FERRAZ DA MATA e ABEL FRANCISCO SANTOS, que foi designado nova audiência para o dia 21/fevereiro/83 às 12,25 hs.

Renovo a V.Exa. protestos de estima e consideração.


JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhista de Brasília

Av. W-3 norte qd. 513 lt. 2 e 3

BRASÍLIA - DF.

13

DE GOIÂNIA

072/83

28 janeiro

83

MM. Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. com referên-
cia a Carta Precatória Notificatória nº 115/82, entre partes ADIL-
SON FERRAZ DA MATA e ABEL FRANCISCO SANTOS, que foi designado no
va audiência para o dia 21/fevereiro/83 às 12:25hs.

Renovo a V. Exa. protestos de estima e consi-
deração.

JUIZ PRESIDENTE

EXMO. SR.

MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS
SANTA HELENA DE GOIÁS - GO.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº 029/83
Goiânia, 21 de 02 de 83
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.810/82.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 12:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA, digo JOSÉ MILTON VIANA, digo Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ADENILSON FERRAZ DA MATA
contra ABEL FRANCISCO SANTOS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte, acompanhado do Dr. Cons-
tantino K. Filho.

Para nova audiência foi designado o dia 20/abril/83
às 12h25m.

Oficie-se ao Juízo Deprecado (Comarca de Santa Hele-
na de Goiás-Go.)

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Amilton
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Constantino K. Filho
x Adenilson Ferraz da Mata

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCS DE GOIÂNIA - Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J.

À Secretaria para corrigir.

Cumpra-se o disposto na ata
de fls.

Go, 23-fev-1983.

ADILSON FERRAZ DA MAIA, já qualificado nos autos da reclamatória que move em desfavor de ABEL FRANCISCO SANTOS, que originou o Proc. nº , o qual teria audiência hoje, audiência esta que foi adiada para 20.04.83, por seu advogado, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência expor, para, ao final, requerer o seguinte:

1. Em virtude de um lamentável erro de datilografia, o nome do recte. figurou erradamente na inicial;
2. Ao contrário do que consta, o nome correto do reclamante é MAIA e não MATA. O correto consta da procuração.

POR TODO O EXPOSTO

R E Q U E R

- Retificação do nome do reclamante nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 1983.

pp. *Constantino K. Filho*
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go. 4828

121/83

28

fevereiro

83

Do: Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia
Ao: Exmo. Dr. Juiz do Comarca de Santa Helena de Goiás-Go
Ref. Proc. 2.810/82
Rte: ADILSON FERRAZ DA MAIA
Rdo: ABEL FRANCISCO SANTOS-R. Abel de Souza nº 41-STª Helena

Senhor Juiz,

Comunico a V.Exa., para o fins devidos, que nos autos da Carta Precatória 1ª J.C.J./Goiânia nº 115/82, foi designado o dia 20/abril/83 às 12:25 hs. para a realização de nova audiência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº 059/83
Goiânia, 02 de 03 de 83

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.819 / 82.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 1.9 83,
às 12,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Adilson F. Maia
contra Abel Francisco Santos
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogada Edna Ma-
ria de Bessa e o, digo, o recte. com o advogado Renato Santana Gomes,
e o recdo. com o advogado José Bernardo Neto.

ACORDO: o recdo. pagou ao recte., neste ato, em
dinheiro, a quantia total de Cr\$110.000,00.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado por saldo do pedido.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$5.368,00, i-
sento.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Renato Santana Gomes
- leu e auto

Abel Francisco dos Santos
Adilson F. Maia

[Assinatura]
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-GO.

Autos N.º 4.685

19 83

Fls. 01



República Federativa do Brasil

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Santa Helena de Goiás

CARTÓRIO DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

Armesinda Vieira Ferreira
(ESCRIVÃ VITALÍCIA)

Ismael Dias do Prado
(ESCREVENTE JURAMENTADO)

= Carta Precat'oria =

REQUERENTE(S): J. de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-Go. (Adilson Ferraz da Maia)

REQUERIDO(S): J. de Direito desta Comarca (Abel Francisco Santos)

ADVOGADO(S):

AUTUAÇÃO

Ao(s) três - 03 - - - - - dia(s) do mês de março - 03 - - - - -

do ano de mil novecentos e oitenta e três - 1.983 - - - - -, nesta cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, em meu CARTÓRIO, autuei a carta precatória - -

que adiante se segue(em), do que, para constar, faço autuação. Eu, Ana Maria Ferreira

Escrevente Autorizada - - - - - , a escrevi e assino.

Ana Maria Ferreira

= Escrevente Autorizada =

Em 16-12-82

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

R. e autuada,

CARTA PRECATÓRIA
Notificação à reclamada

cumpra-se.

Em 20-12-82

[Handwritten signature]
C.P. nº 115/82

4.685-
187-
03.05

PROCESSO Nº 1ª. JCJ- 2.810/82
RECLAMANTE: ADILSON FERRAZ DA MATA
RECLAMADA : ABEL FRANCISCO SANTOS

ENDEREÇO : Rua Abel de Souza ou rua 26 nº 41 - Vila Arantes-Sta Helena de
DATA DA AUDIÊNCIA: 10... de janeiro... de 19.82., às 12:50hs...horas.GO.

À S. Exa. Sr. Doutor JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA...
HELENA DE GOIÁS.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta
haja pertencer.

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz
do Trabalho - Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go., na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-
peitável CUMpra-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-
cer perante esta Junta, sita na av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro.,
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que
julgar necessárias, ciente que a sua ausência à audiência importará o
julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato,
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-
tes e a esta Junta especial mercê.

Eu, *[Handwritten signature]*, Diretor de Secretaria da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.,
datilografei e subscrevi a presente aos 13... dias do mês de dezembro...
de 1982...

JUIZ DO TRABALHO

Registrado
A. F. 15
Junta de Conciliação e Julgamento

ADILSON FERRAZ DA MATA, brasileiro, casado, empregado trabalhador rural, residente e domiciliado n. Capital à Rua Beatriz Q1 12 L- 12, Vila Mauá, ao lado da Paróquia, por seu advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, c/ escritório profissional à Av. Goiás nº 400, Ed. Bradesco Sala 58, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória em desfavor de ABEL FRANCISCO SANTOS, brasileiro, casado, empresário rural, residente e domiciliado na cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS - Go. - atualmente à Rua Abel de Souza (também conhecida como Rua 26) nº41, Vila Arantes, atrás do Clube Santema, podendo também ser encontrado à Rua Maria de Souza Q- 52 L-04, Vila Lucilene, na mesma cidade (atrás da Saneago e de frente a uma escola), pois neste local está construindo sua residência, RAZÃO PELA QUAL PEDE SUA NOTIFICAÇÃO VIA DE PRECATÓRIA, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Inicialmente quer o recte. esclarecer que residia e domiciliava em Goiânia, quando, em início de 1977, foi contratado pelo reclamado, nesta Capital, para trabalhar na Fazenda N.S. das Graças, situada no município de Santa Helena de Goiás;

1.1 De 1975 a 1980 o recte. trabalhou para o reclamado apenas no período da safra, em média 04 meses por ano ;

1.2 De 15.07.81 a 27.10.81 o recte. trabalhou em Goiânia para outro empregador - Barsil -, conforme consta em sua CTPS;

2. Em 27 de outubro de 1981 o reclamado esteve em Goiânia com o objetivo de contratar o recte. para trabalhar efetivamente em sua fazenda.

2.1 Com isso, fez com que o recte. pedisse demissão de seu então empregador;

3. ASSIM, o recte. foi efetivamente admitido pelo reclamado em 28 de outubro de 1981, com o salário de Cr\$400,00 p/ dia, mais moradia e alimentação;

3.1 Ora, Cr\$400,00 por dia é = a Cr\$12.000,00 p/ mes e, em 1º de novembro/81, o mínimo regional já era Cr\$14.400,00 ;

3.2 O recte. continuou a perceber Cr\$400,00 p/ dia até Fevereiro/82, tendo, pois, diferença salarial mensal de Cr\$2.400,00 por mes, no período de 1º.11.81 a 28.02.82 ;

4. De Março/82 a Julho/82 percebeu salário de Cr\$500,00 por dia, ou seja: Cr\$15.000,00 p/ mes, mas, em 1º de maio de 1982 deveria ter sido aumentado em 45.45% (INPC +1.1), quando passaria a perceber Cr\$21.817,50 e trabalhou, de segunda-feira a sábado, das 4.00 às 18.00 horas, c/ intervalo médio de 01 hora, fazendo, nestes dias, 05 horas extras p/ dia e, ao domingos, das 4.00 às 8.00 horas, fazendo, portanto, uma média de 170 horas extras por mes ;

5. De Agosto/82 a 14.09.82 o recte. continuou a perceber Cr\$15.000,00 p/ mes e a trabalhar no mesmo horário descrito no item 4, EXCETO aos domingos, que passou a trabalhar das 4.00 às 12.00 horas, passando a fazer, portanto, uma média de Cr\$190 horas extras p/ mes ;

6. Em 15.09.82 teve o salário aumentado para Cr\$16.000,00 p/ mes, valor este que percebeu até a data de sua demissão;

7. Deste modo, além de não ter recebido as extras feitas e não ter praticamente gozado os repousos semanais, faz jus a diferenças salariais na ordem de Cr\$2.400,00 p/ mes, no período de 1º.11.81 a 28.02.82; Cr\$6.817,50, de 1º.05.82 a 14.09.82 e Cr\$5.817,50, no período de 15.09.82 a 22.10.82 ;

8. Tendo sido injustamente despedido em 22.10.82 e, contando o prazo do aviso prévio, seu contrato de trabalho se projetaria no tempo até 22.11.82, razão pela qual suas reparações legais deveriam ter sido calculadas com base em Cr\$31.849,19 (INPC de Nov/82 +1.1), além das devidas integralizações, evidentemente.

9. Despedido, não recebeu suas reparações legais, bem como não teve sua CTPS anotada ;

10. Registra o recte. que em JULHO/82 pegou emprestado com seu empregador a quantia de Cr\$190.000,00, da qual já pagou Cr\$16.000,00, tendo, pois, a pagar Cr\$174.000,00, valor este que será deduzido ao final desta do total de seu crédito ;

11. O recte. registra, também, que, a partir de Agosto/82, trabalhou para o reclamado na fazenda das 4.00 às 7.00 horas (alguns

85
93

dias até 7,30 hs) e, daí, levava o leite até a cidade de Santa Helena (que fica perto da fazenda) e, após a entrega do leite, ia trabalhar em uma construção na cidade, de propriedade do reclamado, lá ficando até por volta de 16.00 horas, quando retornava à fazenda para o término da lida diária .

DO EXPOSTO, requer a notificação do reclamado, no endereço mencionado, VIA DE PRECATORIA, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a obrigação, querendo, pena revelia, e, ao final, seja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, anotação da CTPS a partir de 28.10.81 e demais cominações legais:

<u>AVISO PRÉVIO</u>	- 30 dias. Cr\$31.849,19 + Cr\$30.257,50 de 190 hs.ex.p/mes a Cr\$159,25 cada	Cr\$ 62.106,69
<u>FÉRIAS COMPLETAS</u>	Período 28.10.81 a 27.10.82	Cr\$ 62.106,69
<u>FÉRIAS PROPORC.</u>	1/12 avos, do aviso	Cr\$ 5.175,56
<u>13º SALÁRIO/81</u>	2/12 avos	Cr\$ 10.351,12
<u>13º SALÁRIO/82</u>	11/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 56.931,16
<u>HORAS EXTRAS</u>	- 240 horas(2 p/ dia, de 28.10.81 a 28.02.82) a Cr\$72,00 cada	Cr\$ 17.280,00
	- 340 horas(170 p/ mes, de Março/82 a Abril/82) a Cr\$75,00 cada	Cr\$ 25.500,00
	- 510 horas(170 p/ mes, de Maio/82 a Julho/82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 55.635,00
	- 279 horas(190 p/ mes, de Agosto/82 a 14.09.82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 30.436,11
	- 80 horas(de 15.09.82 a 30.09.82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 8.727,20
	- 140 horas(de 1º.10.82 a 30.10.82) a Cr\$109,09 cada	Cr\$ 15.272,60
<u>DIFERENÇAS SALARIAIS</u>		Cr\$ 48.971,72
<u>INDENIZAÇÃO</u>	- Uma remuneração	Cr\$ 67.282,25
		Cr\$465.776,10
	MENOS DEBITO	Cr\$174.000,00
		Cr\$291.776,10

24

Protesta por todos meios de provas e contra -
provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos, pe-
rícias e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que des-
de já requer, pena confissão.

à à presente o valor de Cr\$300.000,00

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 06 de Dezembro de 1982.

pp.

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Ofc. n.º 072/83

Em 28 de janeiro de 1983

R., gentileza. Se se conformar
E, 4-2-83

MM. Juiz,

Pelo presente, informo a V. Exa. com referência a Carta Precatória Notificatória nº 115/82, entre partes ADILSON FERRAZ DA MATA e ABEL FRANCISCO SANTOS, que foi designado na audiência para o dia 21/fevereiro/83 às 12:25hs.

Renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Ass. aut.
JUIZ PRESIDENTE

PROTOCOLO

registrado sob N.º 95
Fls. 123 do livro N.º 11
Santa Helena de Goiás (GO) de 1983.

BOITEIRA

EXMO. SR.

MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS
SANTA HELENA DE GOIÁS - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. nº 121/83

Em 28 de fevereiro de 19 83.

Do: Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia

Ao: Exmo. Dr. Juiz do Comarca de Santa Helena de Goiás-Go

Ref. Proc. 2.810/82

Rte: ADILSON FERRAZ DA MAIA

Rdo: ABEL FRANCISCO SANTOS-R. Abel de Souza nº 41-STª Helena

*R. Junta - re. e comuni.
que - re. Ex. 3.3.83*

Senhor Juiz,

Comunico a V.Exa., para o fins devidos, que nos autos da Carta Precatória 1ª J.C.J./Goiânia nº 115/82, foi designado o dia 20/abril/83 às 12:25 hs. para a realização de nova audiência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

A secretaria do Juízo ao ilustrado Juízo deprecante que a precatória em referência não deu entrada no protocolo desta comarca.

PROTOCOLADO

registrado sob No. 281

de 129 do livro N.º 11

em 03 de março de 1983

[Assinatura]
PORTEIRA

I N F O R M A Ç Ã O

MM.Juiz:

Informamos a V.Excia., que somente nesta data, recebemos a presente Carta - Precat'oria juntamente com os ofícios. Sendo que a presente Carta Precatória encontra-se com atraso em seu cumprimento, solicitamos a V.Excia., verificação no livro de protocolo, onde datamos e assinamos o recebimento.

Sta.Helena-Go., 03/março/1983

= Escrevente Juramentada =



...the Commission has been informed by the ...

- 20

John

der Punkte

07/03/83

EXPERIÇÃO

STAPROS

03 83

2.0

CRITICALLY

WADSWORTH



03 03 83

589. H

本

02. June

- CERTIDÃO -

W. A. B. D. 1919



...of the ...

[Faint mirrored bleed-through from reverse side]

03/03/93 16:00

RECIBIMIENTO





29/8

Ass. juiz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS
ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

Armesinda Vieira Ferreira
Escrivã

Humberto Gomes Ferreira
Escrivente Juramentado

MANDADO DE **Notificação** = = = = =

O DOUTOR Naul Silveira = = = = =
Juiz de Direito do Têrmo e Comarca de Santa Helena de Goiás,
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

MANDA ao(s) senhor(es) Oficial de Justiça = = = = =
= = = = = desta Comarca, em cumprimento ao respeitável MANDADO, ex-
pedido nos autos n.º 4.685/83, Carta Precatória = = = = =
= = = = =, que se processa perante este Juízo e Cartório de Família,
Orfãos e Sucessões, oriunda da Comarca de Goiânia-Go., em ação
de Reclamação Trabalhista, requerida por Adilson Ferraz da
Mata, em desfavor de Abel Francisco Santos. = = = = =

que SE PROCEDA A NOTIFICAÇÃO do Sr. Abel Francisco Santos, -
brasileiro, casado, empresário rural, residente e domicilia
do nesta cidade, à Rua Abel de Souza nº 41, Vila Arantes, pa
ra comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no
dia 20 de abril de 1.983, às 12:25 horas, na Junta de Conci
liação e Julgamento, na Avenida Goiás nº 382, 2º andar, cen
tro, Goiânia-Goiás. Tudo conforme petição inicial em anexo!

CUMPRA-SE com observância das cautelas e prescrições legais.
Dado e passado nesta cidade de Santa Helena de Goiás, aos sete - 07-
dias do mês de março - 03 - do ano de mil novecentos e oitenta e
três - 83 - Eu, Escrevente Auta = = , o datou
grafei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

Edenio P. da Rocha
08/03/83
Abel Santos

* Acell Francisco dos Santos

C E R T I D A O:

Certifico que em cumprimento do respeitável mandado retro, me dirigi neste municipio, e sendo ai procedi a notificação do requerido Abel Francisco dos Santos, conforme ciente. O referido é verdade e dou fé. Santa Helena de Goiás 14 de Abril de 1.983.

=Oficial de Justiça=

RECEIVED

de 18/04/83
de 07. Jure de Ombre
de Ombre

RECEBIMENTO
18/04/83 às 13:00
Escritório Fiscal de Ombre, Para Ombre
Nota Fiscal, pelo que dou fé e assino.

7. Jure de Ombre

18. 4. 83

Helos Legas

ou Jure, com os com.

CONCLUSAO
18/04/83 às 13:00
Escritório Fiscal de Ombre, Para Ombre
Nota Fiscal, pelo que dou fé e assino.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos em 1983 de 19 83 3ª feira

Goiânia, 19 de abril de 1983

Teresinha

Teresinha de Jesus Pereira
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 04 de 1983-57

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

J., ds.

Go. 20.04.83-497.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 26 de 04 de 1983-3982

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Retornar ao arquivo.

Go. 27.04.83-451.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto